PORTARIA Nº 2.385, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

RESOLVE,

INCLUIR, os servidores **BRUNO DI MAULO** (M4022-3), **CLÁUDIO NASCIMENTO DA COSTA** (M58017), **CAMILLA BRASIL ALVES DE OLIVEIRA** (M006071-2C) e **KELVIN WILLIAM DA SILVA DIAS** (M64022-3), como membros do **NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,** constituído pela Portaria nº 1.553, de 21 de julho de 2020, **com ônus para este Poder.**

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

ATAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

Ata de julgamento

ATA DA SESSÃO PARA DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DA COLIC AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO VINCULADA À TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 11h00min, a Coordenadoria de Licitação (COLIC) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no primeiro andar do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/ nº, Aleixo, Manaus/Am, CEP: 69060-000, reuniu-se em sessão interna para análise sobre os documentos de Habilitação, vinculados à Tomada de Preços nº 03/2021, oriunda do Processo Administrativo nº 2021/000013280-00 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obra civil com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nos termos e condições estabelecidos no Projeto Básico do Edital, para atender às necessidades de reforma do Tribunal do Júri, situado junto ao Fórum Henoch Reis, na cidade de Manaus, na Av. Umberto Calderaro, s/n.º, bairro São Francisco, para divulgação subsequente do resultado junto ao Diário de Justiça Eletrônico. Prima facie, cumpre informar ter sido encontrada inconsistência no tocante à sequência numérica das páginas na peça processual nº 0396057-Documento de Habilitação, assim como na peça processual de nº 0396140-Documento de Habilitação JB, tais eventos foram devidamente certificados pelo membro Rafael Alcântara na Certidão SEI nº 0396343. QUE o procedimento de análise foi realizado à guisa da Cláusula Sétima e da Cláusula 10.18 do Edital observando, a um, Habilitação Jurídica; a dois, Regularidade Fiscal e Trabalhista; a três, Qualificação Técnica; e, a quatro, Qualificação Econômico-Financeira. QUE a análise será feita em ordem alfabética. QUE, à unanimidade, a empresa APB CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 06.939.058/0001-81, preenche os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; assim como, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Quanto à Qualificação Técnica, a Secretaria de Infraestrutura aponta que: “Tendo em vista o exposto, passamos a recomendação de habilitação no certame licitatório por atendimento às condições exigidas no Projeto Básico da Tomada de Preços 002/2021 – FUNJEAM das seguintes empresas licitantes: APB CONSTRUTORA EIRELI (...).” (Anexo Documento SEI nº0403869 – Ofício 325/2021 SEINF); e, atender aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5 e 7.1.4.b, da Qualificação Econômico-Financeira, deixando, por fim, de atender a cláusula 7.1.4.a.1, uma vez que o Balanço apresentado está desacompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento. QUE, à unanimidade, a empresa CONSTRUTORA CASTELL, CNPJ 09.516.788/0001-68, preenche os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; assim como, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Quanto à Qualificação Técnica, a Secretaria de Infraestrutura aponta que: “Tendo em vista o exposto, passamos a recomendação de habilitação no certame licitatório por atendimento às condições exigidas no Projeto Básico da Tomada de Preços 002/2021 – FUNJEAM das seguintes empresas licitantes: (…) CASTELL ENGENHARIA EIRELI (…)” (Anexo Documento SEI nº0403869 – Ofício 325/2021 SEINF); e, por fim, atender aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5 e 7.1.4.b, da Qualificação Econômico-Financeira. QUE, à unanimidade, a empresa CONSTRUTORA RIO NEGRO EIRELI, CNPJ 07.741.892/0001-20 preenche os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; assim como, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Quanto à Qualificação Técnica, a Secretaria de Infraestrutura aponta que: “Tendo em vista o exposto, passamos a recomendação de habilitação no certame licitatório por atendimento às condições exigidas no Projeto Básico da Tomada de Preços 002/2021 – FUNJEAM das seguintes empresas licitantes: (…) CONSTRUTORA RIO NEGRO EIRELI (…)” (Anexo Documento SEI nº0403869 – Ofício 325/2021 SEINF); e, por fim, atender aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5 e 7.1.4.b, da Qualificação Econômico-Financeira. QUE, à unanimidade, a empresa FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 27.816.603/0001-12, não preenche o requisito editalício contido na cláusula 7.1.1.a, preenche o requisito da cláusula 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; não atende o requisito das cláusulas 7.1.2.”a” e “d”(regularidade fiscal federal vencida desde 25/10/2021), atende às cláusulas 7.1.2.b, 7.1.2.c, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Quanto à Qualificação Técnica, a Secretaria de Infraestrutura aponta que: “A respeito do licitante FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI, foi-se constada dúvida referente ao preenchimento do requisito 16.3.2.1 do Projeto Básico e ao preenchimento da respectiva Certidão de Acervo Técnico, conforme foi destacado na análise técnica realizada por esta Secretaria (Análise 4). (…) Nestes termos, caso haja possibilidade, encaminhamos esses apontamentos para COLIC para que esta possa realizar as diligências posteriores para o saneamento das divergências.” (Anexo Documento SEI nº0403869 – Ofício 325/2021 SEINF); e, atender aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5 e 7.1.4.b, da

Qualificação Econômico-Financeira, deixando, por fim, de atender a cláusula 7.1.4.a.1, uma vez que o Balanço apresentado está desacompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento. QUE, à unanimidade, a empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ 17.278.082/0001-33, preenche os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; assim como, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Quanto à Qualificação Técnica, a Secretaria de Infraestrutura aponta que: "E a respeito da licitante HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, não ficou explícito o preenchimento do requisito 16.3.2.3, ocasionando uma análise não conclusiva sobre o item, conforme comentado em tabela de análise (Análise 5). Nestes termos, caso haja possibilidade, encaminhamos esses apontamentos para COLIC para que esta possa realizar as diligências posteriores para o saneamento das divergências." (Anexo Documento SEI nº0403869 – Ofício 325/2021 SEINF); e, por fim, atender aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5 e 7.1.4.b, da Qualificação Econômico-Financeira. QUE, à unanimidade, a empresa JB CONSGRAF CONSTRUÇÕES E IMPRESSÕES EIRELI-ME, CNPJ 24.698.829/0001-78, preenche os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; não atende o requisito da cláusula 7.1.2."b", atende às cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Quanto à Qualificação Técnica, a Secretaria de Infraestrutura aponta que: "A respeito das licitantes: JBCONSGRAF CONSTRUÇÕES E IMPRESSÕES EIRELI-ME; (…) não foram apresentados corretamente os documentos complementares necessários para qualificação técnica-operacional, conforme indicação nas respectivas análises contidas neste ofício." (Anexo Documento SEI nº0403869 – Ofício 325/2021 SEINF); e, atender aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5 e 7.1.4.b, da Qualificação Econômico-Financeira, deixando, por fim, de atender a cláusula 7.1.4.a.1, uma vez que o Balanço apresentado está desacompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento. QUE, à unanimidade, a empresa MÓDULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34.498.261/0001-03, preenche os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; assim como, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Quanto à Qualificação Técnica, a Secretaria de Infraestrutura aponta que: "Tendo em vista o exposto, passamos a recomendação de habilitação no certame licitatório por atendimento às condições exigidas no Projeto Básico da Tomada de Preços 002/2021 – FUNJEAM das seguintes empresas licitantes: (…) MÓDULO ENGENHERIA LTDA (…)" (Anexo Documento SEI nº0403869 – Ofício 325/2021 SEINF); e, por fim, atender aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5 e 7.1.4.b, da Qualificação Econômico-Financeira. QUE, à unanimidade, a empresa PAULO RICARDO N. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 22.785.726/0001-10, preenche os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; assim como, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Quanto à Qualificação Técnica, a Secretaria de Infraestrutura aponta que: "A respeito das licitantes: (…) PAULO RICARDO N DOS SANTOS – EIRELI (…) não foram apresentados corretamente os documentos complementares necessários para qualificação técnica-operacional, conforme indicação nas respectivas análises contidas neste ofício." (Anexo Documento SEI nº0403869 – Ofício 325/2021 SEINF); e, atender aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5, da Qualificação Econômico-Financeira, deixando, por fim, de atender a cláusula 7.1.4.b. QUE, à unanimidade, a empresa RT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 28.789.486.0001-08, preenche os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; assim como, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Quanto à Qualificação Técnica, a Secretaria de Infraestrutura aponta que: "Tendo em vista o exposto, passamos a recomendação de habilitação no certame licitatório por atendimento às condições exigidas no Projeto Básico da Tomada de Preços 002/2021 – FUNJEAM das seguintes empresas licitantes: (…) RT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (…)" (Anexo Documento SEI nº0403869 – Ofício 325/2021 SEINF); e, atender aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, e 7.1.4.b, da Qualificação Econômico-Financeira, deixando, por fim, de atender a cláusula 7.1.4.a.5. QUE, à unanimidade, a empresa SGRH SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, CNPJ 06.539.432/0001-51, preenche os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; assim como, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Quanto à Qualificação Técnica, a Secretaria de Infraestrutura aponta que: "A respeito das licitantes: (…) SGRH SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP (…) não foram apresentados corretamente os documentos complementares necessários para qualificação técnica-operacional, conforme indicação nas respectivas análises contidas neste ofício." (Anexo Documento SEI nº0403869 – Ofício 325/2021 SEINF); e, atender aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5 e 7.1.4.b, da Qualificação Econômico-Financeira, deixando, por fim, de atender a cláusula 7.1.4.a.1, uma vez que o Balanço apresentado está desacompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento. QUE, à unanimidade, a empresa SR ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ 25.265.142/0001-01, preenche os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; assim como, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Quanto à Qualificação Técnica, a Secretaria de Infraestrutura aponta que: "Tendo em vista o exposto, passamos a recomendação de habilitação no certame licitatório por atendimento às condições exigidas no Projeto Básico da Tomada de Preços 002/2021 – FUNJEAM das seguintes empresas licitantes: (…) S R ENGENHARIA EIRELI (…)" (Anexo Documento SEI nº0403869 – Ofício 325/2021 SEINF); e, atender aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5 e 7.1.4.b, da Qualificação Econômico-Financeira, deixando, por fim, de atender a cláusula 7.1.4.a.1, uma vez que o Balanço apresentado está desacompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento. QUE, à unanimidade, a empresa SYRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ 84.462.209/0001-67, preenche os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; assim como, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Quanto à Qualificação Técnica, a Secretaria de Infraestrutura aponta que: "Tendo em vista o exposto, passamos a recomendação de habilitação no certame licitatório por atendimento às condições exigidas no Projeto Básico da Tomada de Preços 002/2021 – FUNJEAM das seguintes empresas licitantes: (…) SYRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI (…)" (Anexo Documento SEI nº0403869 – Ofício 325/2021 SEINF); e, atender aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, e 7.1.4.b, da Qualificação Econômico-Financeira, deixando, por fim, de atender a cláusula 7.1.4.a.5. QUE, à unanimidade, a empresa VVS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 33.092.169/0001-78, preenche os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; assim como, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Quanto à Qualificação Técnica, a Secretaria de Infraestrutura aponta que: "A respeito das licitantes: (…) VVD CONSTRUÇÕES EIRELI sic (…) não foram apresentados corretamente os documentos complementares necessários para qualificação técnica-operacional, conforme indicação nas respectivas análises contidas neste ofício." (Anexo Documento SEI nº0403869 – Ofício 325/2021 SEINF); e, atender aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5 e 7.1.4.b, da Qualificação Econômico-Financeira, deixando, por fim, de atender a cláusula 7.1.4.a.1, uma vez que o Balanço apresentado está desacompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento e a cláusula 7.1.4.a.5. QUE, à unanimidade, a empresa WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.902.784/0001-43, preenche os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; assim como, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Quanto à Qualificação Técnica, a Secretaria de Infraestrutura aponta que: "Tendo em vista o exposto,

passamos a recomendação de habilitação no certame licitatório por atendimento às condições exigidas no Projeto Básico da Tomada de Preços 002/2021 – FUNJEAM das seguintes empresas licitantes: (…) WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA." (Anexo Documento SEI nº0403869 – Ofício 325/2021 SEINF); e, por fim, atender aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5 e 7.1.4.1, da Qualificação Econômico-Financeira. QUE, neste ato, em vista de todo o exposto, a Coordenadora da Coordenadoria de Licitação, nos termos da Cláusula 10.16, REQUISITA o cumprimento de diligência pela empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, tendo em vista o apontamento da SEINF: 1."Não foi demonstrando explicitamente na CAT enviada pela licitante a comprovação da execução de instalação de esquadrias de alumínio e vidro. Observamos também que a empresa encaminhou um Atestado de Capacidade Operacional, emitido pela UFAM, porém este não fora considerado na análise técnica por não estar acompanhado do registro junto ao CREA ou CAU, conforme exigência do Projeto Básico. 2) Certidão de Atestado Técnico emitida pelo CREA-AM para o profissional Haryson Otacy Brito Rombaldi. Não foi observado o atendimento ao item 16.3.2.3 do Projeto Básico.", ENVIE comprovação da execução de instalação de esquadrias de alumínio e vidro e o registro junto ao CREA ou CAU exatamente como requerido pela Secretaria de Infraestrutura no corpo do Ofício 325/2021 (Anexo Documento SEI nº0403869 – Ofício 325/2021 SEINF). REQUISITA, ainda, que todas as empresas participantes do certame mantenham suas certidões atualizadas, em upload, no SICAF, em obediência às cláusulas 23.7 e 23.12 do Edital. QUE o prazo para cumprimento das diligências PARA TODAS AS LICITANTES será de 05 (cinco) dias úteis, encerrando no dia 21/12/2021, às 14:00 (horário de Manaus), a serem encaminhadas por duas vias: meio eletrônico (e-mail: colic@tjam.jus.br) ou no Setor de Protocolo deste TJAM. QUE, em razão das diligências, o resultado final da Etapa de Habilitação será divulgado por Ata desta Comissão no Diário de Justiça Eletrônico – DJE e no site deste Tribunal (link: https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2021/tomadas-de-preco/tomada-de-precos-n-003-2021), sendo esclarecido que os anexos serão apenas, publicados neste último. QUE fica fixado a data para divulgação de resultado no dia 30/12/2021, no DJE e no site. QUE o prazo de recurso desta Etapa de Habilitação iniciará no dia 03/01/2022 e encerrará no dia 07/01/2022, às 14:00 (horário de Manaus). QUE, em não havendo recursos, fica designada a data de 14/01/2021, às 08:30 (horário de Manaus), a sessão de abertura das Propostas de Preços. QUE nada mais havendo a tratar, a Coordenadora da Licitação encerrou a sessão de divulgação da análise dos documentos de habilitação.

Tatiana Paz de Almeida Coordenadora da COLIC	Elízia Mara Costa Israel Secretária da COLIC
Em férias regulamentares Lívia dos Santos Vasquez Membro da COLIC	Rafael Fernandez Ximenes de Alcântara Membro da COLIC
Wendell Martins do Nascimento Membro da COLIC	*Em férias regulamentares* Iano Sá e Souza de Wanderley Membro da COLIC
Rafael Cyrino Guimarães Membro da COLIC	*Em férias regulamentares* Adriano da Silva Cavalcante Membro da COLIC

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 056/2021**. Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de manutenção preventiva e manutenção corretiva, com eventual fornecimento de peças e equipamentos, mão de obra e acessórios em 04 (quatro) geradores de energia, presentes em 03 (três) unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital, decorrente do processo administrativo nº 2021/000014156-00;

CONSIDERANDO a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue:

C A R DE ALMEIDA JUNIOR, CNPJ: 28.249.240/0001-43, no menor preço global, no valor de R$ 127.727,90 (cento e vinte e sete mil e setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos), conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante ao documento SEI nº 0403116;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;
III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 10 de dezembro de 2021.

Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas